

Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

PROJETO DE LEI Nº <u>43</u>/2023.

Aprovado em 10 votação sessão de 05 09/20 33

Floriano (PI), 10 de agosto de 2023.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE FLORIANO A INSTITUIR "A PRAÇA DO VOVÔ" NO MUNICIPIO DE FLOROIANO-PI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aprovado em 2º votação sessão de 60 0 2/20 2 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Floriano a "Praça do Vovô", nos termos desta Lei.

§1º A "Praça do Vovô" constitui-se em espaços e ações destinados ao lazer, especialmente adaptado para pessoas idosas, adequados ao lazer e ao convívio social com segurança.

§2º O Poder Executivo poderá instituir espaços e medidas básicas, podendo, conforme a demanda, aumentar o rol de ações para atendimento da pessoa idosa.

§3º Além do previsto na presente lei, o Poder Executivo poderá realizar campanhas junto às secretárias municipais, com fins à promoção da saúde do idoso, da acessibilidade tecnológica, dos campeonatos desportivos e culturais voltados à "melhor idade", entre outras.

§4º A Secretaria da Cultura poderá criar eventos culturais visando atender as características de preferências da faixa etária dos idosos com realização de shows, festivais e concursos, especialmente com vistas a promover a

valorização do idoso, a abertura de espaços e os momentos para disseminação de suas histórias e experiências.

§5º A Secretaria de Educação poderá promover a aproximação das faixas etárias infantis e juvenis com os idosos, visando à integração, à valorização e ao reconhecimento dos valores dos idosos em relação às suas histórias de vida e ao compartilhamento de experiências.

§6º As secretarias municipais poderão promover ações integradas, especialmente com fim a socializar o público jovem e infantil com os idosos nos termos do §5º,

CNPJ n.º 09.576893/0001-92 • Praça Cel. Borges, S/N • Fone: (089) 3522-1301 • CEP 64800.000 • Floriano -Piaul e-mail:florianocamaramunicipal@gmail.com



Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

promovendo eventos, tais como a "contação de histórias", visando manter viva a memória do idoso bem como da cidade, por meio de ações de resgate e de preservação histórica do Município.

§7º O Poder Executivo poderá, por meio de quaisquer de suas unidades e departamentos, promover campanhas voltadas aos diversos públicos, para disseminar o respeito à pessoa idosa, destacando os valores, as experiências de vida e as necessidades específicas da pessoa idosa, entre outros.

Art. 2º º Poderá o Poder Executivo criar vários espaços, com fim a atender aos cidadãos de todos os bairros no Município, de forma gradual, iniciando pelo bairro onde houver a maior concentração de idosos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto executivo a presente Lei no que couber, com fins especialmente à promoção dos seguintes eventos:

- I Campeonatos desportivos;
- II Eventos culturais com a realização de:
- a) shows voltados ao público de mais idade;
- b) festival da pessoa idosa;
- c) "Naquele Tempo" evento com contação de histórias e resgate histórico do município;
- d) contação de histórias evento voltado ao resgate de culturas antigas contados pelos idosos; e
- e) outros eventos aptos a valorizar a história, a cultura e a experiência de vida do idoso.
- III Promoção de concursos voltados ao público de mais idade, tais como:
- a) dança;
- b) música vocal;
- c) música por instrumentos musicais;
- d) melhor história ou piada;
- e) teatro;
- f) escrita (redações, poesias, crônicas, etc.
- IV Integração e convívio social com realização de:
- a) eventos sociais aptos a reunir os idosos;
- b) eventos sociais aptos a integrar o público jovem e infantil ao idoso:
- c) passeios coletivos com o público idoso;
- d) congressos, encontros, cursos e palestras.
- V Acessibilidade tecnológica com fim:
- a) a disponibilizar redes por sistema "wi-fi" nos espaços destinados ao idoso;
- b) a promover a facilitação ao acesso de tecnologias;
- c) a promover a educação e a orientação para o uso de tecnologias;



Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

- d) à promoção da segurança tecnológica ao idoso;
- e) ao atendimento do uso das tecnologias ao idoso;
- f) à promoção de integração social por meio da tecnologia com orientação para o uso de redes sociais de forma segura
- **Art. 4º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Recomeçar".
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- **Art.** 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.
- Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 10 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume Vereador PP